

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA AGROPESQUISA DOS COLÉGIOS AGRÍCOLAS ESTADUAIS DO PARANÁ
(PROGRAMA AGROQUALIPESQUISA)**

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná torna pública a presente regulamentação do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para a contratação de propostas provenientes das Universidades Estaduais do Paraná aderentes ao Programa de Qualificação da Agropesquisa dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná (Programa Agroqualipesquisa).

1. OBJETIVOS

1.1 Promover a qualificação dos docentes dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná e impulsionar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação por meio da concessão de bolsas de estudos, prioritariamente nas áreas de educação, ensino, desenvolvimento territorial e regional, agropecuária, agricultura, florestas, operação de máquinas florestais, agronegócio ou outras áreas alinhadas às Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia e Inovação – Paraná 2040 (www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040/).

1.2 Ampliar a colaboração científica e tecnológica entre as Universidades Estaduais e os Colégios Agrícolas do Estado do Paraná, fortalecendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

1.3 Incentivar o envolvimento dos estudantes dos Colégios Agrícolas Estaduais em atividades de pesquisa e extensão, em articulação com as Universidades Estaduais do Paraná, por meio da implementação do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-Jr), promovendo a formação científica desde a educação básica e a aproximação com práticas de ciência, tecnologia e inovação.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total destinado ao Programa Agroqualipesquisa é de até R\$ 3.403.599,77 (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), nos termos da Lei Estadual nº 251/2023, distribuídos proporcionalmente entre as Universidades Estaduais que participaram do edital Manifestação de Interesse 01/2025 (Programa Agroqualipesquisa), sendo:

I – Até R\$ 2.178.800,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos reais) destinados à concessão de bolsas para docentes dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) participantes, nível mestrado (24 meses) ou doutorado (36 meses), distribuídos de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Número de matriculados e valores de bolsas correspondentes (mestrado e doutorado)

IEES	Número de Matriculados		Valor (R\$) Até
	Mestrado	Doutorado	
UNIOESTE	8	4	854.000,00
UNICENTRO	3	3	486.000,00
UENP	6	1	414.000,00
UEPG	2	-	100.800,00
UEM	2	1	212.400,00
UEL	-	1	111.600,00
TOTAL	21	10	2.178.800,00

II - Até R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) destinados às Bolsas de Iniciação Científica Júnior, distribuídos proporcionalmente ao número de docentes dos Colégios Agrícolas matriculados nas IEES aderentes, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Números de bolsistas de Iniciação Científica Júnior (mínimo e máximo) e valores correspondentes por IEES

IEES	Quantitativo de Bolsas PIBIC-JR		Valor máximo relativo ao pagamento de Bolsas Estudantes PIBIC-JR (R\$) Até
	Mínimo	Máximo	
UNIOESTE	24	36	129.600,00
UNICENTRO	12	18	64.800,00

UENP	14	21	75.600,00
UEPG	4	6	21.600,00
UEM	6	9	32.400,00
UEL	2	3	10.800,00
TOTAL	62	93	334.800,00

III - Até R\$ 889.999,77 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) destinados ao apoio institucional dos PPGs aderentes, para o desenvolvimento das atividades relativas ao desenvolvimento do Programa Agroqualipesquisa, distribuídos proporcionalmente ao número de estudantes (docentes dos colégios agrícolas) matriculados nas IEES, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Distribuição dos recursos financeiros relativos apoio institucional dos PPGs aderentes para o desenvolvimento das atividades, distribuídos por IEES

IEES	Valores Até R\$
UNIOESTE	344.516,04
UNICENTRO	172.258,02
UENP	200.967,69
UEPG	57.419,34
UEM	86.129,01
UEL	28.709,67
TOTAL	899.999,77

2.2 A distribuição dos recursos financeiros entre as IEES participantes é proporcional ao número de docentes dos Colégios Agrícolas do Estado do Paraná matriculados nos PPGs de cada IEES e informado à Fundação Araucária pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Secretaria de Estado da Educação (SEED).

2.2.1 O resumo da distribuição dos recursos financeiros, disponível a cada IEES participante do Programa Agroqualipesquisa, está disposto no Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DO PROJETO

3.1 A vigência dos projetos apoiados no âmbito desta Chamada Pública será de até 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico correspondente;

3.2 A vigência compreende o período total de validade do instrumento, incluindo as etapas de execução do projeto e a apresentação da prestação de contas técnica e financeira.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O prazo de execução dos projetos será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da vigência;

4.2 O prazo de execução refere-se exclusivamente ao período destinado à realização das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, sendo vedada a execução de despesas após o seu encerramento;

4.3 Após o término do prazo de execução, o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar a prestação de contas técnica e financeira, conforme descrito no item 11 desta Chamada Pública;

4.4 Eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizada antes do término da vigência, devidamente justificada, e estará sujeita à análise e aprovação da Fundação Araucária;

4.5 O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá implicar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nas normas institucionais da Fundação Araucária.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 O plano de trabalho das propostas de cada IEES deverá apresentar o número de bolsas concedidas aos docentes dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná, regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado dos PPGs da IEES, bem como o número de bolsas PIBIC-JR concedidas, respeitando os limites de recursos dispostos no item 2.1.

5.1.1 Bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior (PIBIC-Jr) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por até 12 (doze) meses, para estudantes dos Colégios Agrícolas indicados por seus orientadores para participar do Programa Agroqualipesquisa.

5.1.2 Bolsas na modalidade Mestrado, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por até 24 meses para docentes dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná, regularmente matriculados em cursos de mestrado dos PPGs da IEES que aderiram ao Programa Agroqualipesquisa.

5.1.3 Bolsas na modalidade Doutorado, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para docentes dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná, regularmente matriculados em cursos de doutorado dos PPGs da IEES que aderiram ao Programa Agroqualipesquisa, por até 36 (trinta e seis) meses.

5.2 O conjunto de itens a serem financiados para apoio institucional dos PPGs aderentes deverá constar da proposta de cada uma das IEES, respeitando os valores dispostos no item 2.1 do presente Processo de Inexigibilidade e poderá incluir:

5.2.1 Auxílio para pesquisa no exterior, com temáticas diretamente relacionadas ao Programa Agroqualipesquisa e realizadas preferencialmente no âmbito do Programa Ganhando o Mundo da Ciência, considerando a área do programa/pesquisador definida na elaboração do plano de trabalho, em conjunto com a Assessoria de Internacionalização da Fundação Araucária, que indicará as instituições parceiras no exterior. O conjunto de atividades desenvolvidos pela IEES deverá ser apresentado no plano de trabalho a ser enviado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de cada IEES participante, podendo ser:

5.2.1.1 Bolsas de pós-doutorado no exterior, no valor de até R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) mensais, por até 03 (três) meses, equivalentes a US\$ 2.100,00 (dois mil e cem dólares), conforme Ato da DEFA 154/2025 e a cotação de R\$ 6,00 (seis reais) por dólar;

5.2.1.2 Auxílio para missão de pesquisa no exterior, no valor de até R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) mensais, por até 03 (três) meses, equivalentes a US\$ 2.100,00 (dois mil e cem dólares), equivalente ao Ato da DEFA 154/2025 para pós-doutorado no exterior, com cotação de R\$ 6,00 (seis reais) por dólar;

5.2.1.3 Passagens de ida e volta (Brasil–exterior), no valor unitário de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.2.1.4 Seguro-saúde obrigatório para viagens ao exterior, no valor de até R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, conforme parâmetros estabelecidos por agências de fomento;

5.2.2 Bolsas de pós-doutorado júnior por até 6 (seis) meses, para recém-doutores vinculados às ações dos PPGs e do Programa Agroqualipesquisa, no valor de R\$ 5125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais) mensais;

5.2.3 Material de consumo: itens como vidrarias, reagentes, insumos, materiais de informática (cartuchos, papel para impressoras tipo jato de tinta, CDs), necessários para a execução do projeto.

5.2.4 Serviços de terceiros - pessoa jurídica: serviços como licenças de software, exames clínicos, análises laboratoriais, manutenção de equipamentos, locação de veículos e despesas relacionadas à importação ou instalação de equipamentos, limitado a 15% do valor da proposta.

5.2.5 Material permanente: equipamentos e livros cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão alocados na instituição responsável pela execução do projeto, ficando sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador da proposta.

5.2.6 Despesas Administrativas: limitadas a **8% (oito por cento)**. O percentual permitido deve incidir exclusivamente sobre os itens diretamente vinculados à execução do projeto e que deverão ser compreendidas como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

a) O pagamento de despesas administrativas poderá ser previsto desde que constem explicitamente no plano de trabalho do projeto. Esse plano deve especificar as despesas previstas, limitando os custos administrativos àqueles estritamente necessários para a execução do objeto da transferência;

b) Todos os custos administrativos devem estar previstos tanto no objeto da transferência quanto no plano de trabalho, expressos em valores nominais, com discriminação precisa e detalhada da natureza e finalidade de cada parcela, permitindo a verificação da economicidade e garantindo que não haja vantagem indevida pela Fundação de Apoio. É proibido estipular qualquer percentual ou índice sobre o valor do repasse ou outras receitas;

c) As despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio devem ser realizadas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme o art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, assegurando a transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes envolvidos na execução do termo;

- d) Se a Fundação de Apoio receber recursos de mais de um termo de transferência, a comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto para o agente repassador quanto para o Tribunal de Contas, deve incluir toda a documentação necessária para garantir que um mesmo comprovante não seja utilizado indevidamente em diferentes processos de prestação de contas;
- e) A universidade apoiada deve ter uma resolução específica que regule as relações entre ambas as partes;
- f) A prestação de contas das despesas administrativas deve vir acompanhada de parecer técnico, assinado pelo contador da Fundação de Apoio, atestando sua conformidade e o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital;
- g) Nesses casos, a Fundação de Apoio atuará como tomadora/executora financeira, enquanto a ICT participará como interveniente/executora técnica.

5.3 Não serão financiados quaisquer outros itens que não estejam previstos nesta chamada.

6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
6.1 Anúncio do regulamento do PI na página da Fundação Araucária	Dia 06 de maio de 2026;
6.2 Submissão eletrônica da proposta via plataforma (Sparkx)	Até às 23h59 do dia 18/05/2026;
6.3 Conferência dos documentos – (via sistema Sparkx)	Dia 21 de maio de 2026;
6.4 Divulgação do resultado final	A partir de 28 de maio de 2026;
6.5 Processo de contratação	A partir do item 6.4.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

7.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no *link*: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- a) Cadastrar o proponente e a instituição responsável;
- b) Preencher o **Formulário Eletrônico da Proposta** via plataforma Sparkx;
- c) Preencher e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta (Anexo II)** devidamente assinado;
- d) Preencher e anexar o **Termo de Anuência do ICT/PR (Anexo III)** devidamente assinado;
- e) Cópia do **edital de resultado final** (do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, dos candidatos para ingresso no curso de Mestrado ou de Doutorado na condição de Estudante Regular em 2026);
- f) Cópia do **comprovante de matrícula** dos aprovados.

7.2 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária, apenas submissão eletrônica.

7.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.4 Em todos os documentos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos.

7.5 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.

7.6 Observa-se que o expediente da Fundação Araucária se encerra às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.

8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

8.1 Condições específicas de elegibilidade da IEES:

- a) Ter participado do edital de Manifestação de Interesse 01/25 da Fundação Araucária;
- b) Possuir docentes dos Colégios Agrícolas do Estado do Paraná matriculados em PPGs aderentes ao Programa Agroqualipesquisa;
- c) Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto;

- d) Apresentar, quando solicitada, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

8.2 Do projeto:

- a) Ser convalidado pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente da Instituição de vínculo do proponente;
b) Ter prazo de execução de até 36 (trinta e seis) meses;
c) Indicar, obrigatoriamente:

I. Linha da Ação: Consolidação e fortalecimento de redes científicas e tecnológicas estratégicas no Estado do Paraná;
II. Área Prioritária Principal: conforme tipologia definida pelo Conselho Paranaense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT-Paraná) (Disponível em: <http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>), podendo enquadrar-se, conforme o escopo da proposta, em uma das seguintes áreas:

- Agricultura & Agronegócio;
- Biotecnologia & Saúde;
- Energias Inteligentes;
- Cidades Inteligentes;
- Educação, Sociedade & Economia.

Áreas transversais:

- Desenvolvimento Sustentável;
- Transformação Digital.

III. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): identificar e justificar, no mínimo, uma das áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (www.odsbrasil.gov.br), conforme a contribuição esperada de seus resultados;

IV. O enquadramento deverá estar refletido na Síntese do Projeto (Anexo II) e fundamentado na contribuição da pesquisa para conforme diretrizes do CCT-Paraná, da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024–2030 e das Rotas Estratégicas Paraná 2040.

8.3 Do Coordenador da Proposta:

- a) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
b) Ter sido designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou equivalente);
c) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
d) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
e) Ser o responsável pela elaboração do projeto, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
f) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula;
g) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8.4 Do docente que irá realizar missão de pesquisa no exterior:

- a) Ser docente do quadro de professores efetivos de um PPG aderente ao Programa Agroqualipesquisa;
b) Apresentar plano de trabalho da missão de pesquisa no exterior, com as assinaturas indicadas no anexo VI.
c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
d) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
e) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária;
f) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
g) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula, cuja temática seja expressamente relacionada ao Programa Agroqualipesquisa;
h) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

- i) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8.5 Do docente que irá realizar estágio pós-doutoral no exterior:

- a) ser docente do quadro de professores efetivos de um PPG aderente ao Programa Agroqualipesquisa;
- b) apresentar carta de aceite para a realização do estágio pós-doutoral, assinada por supervisor e por representante de instituição sediada no exterior;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
- e) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária;
- f) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- g) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula, cuja temática seja expressamente relacionada ao Programa Agroqualipesquisa;
- h) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- i) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8.6 Do Bolsista Pós-doutorado Junior:

- a) Possuir título de doutor há no máximo 7 anos completos em 2026;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
- d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária;
- e) Ter vínculo de estágio pós-doutoral em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de uma IEES elegível neste PI;
- f) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- g) Desenvolver em conjunto com seu supervisor, plano de atividades da pesquisa de pós-doutorado a ser realizado, com temática relacionada ao Programa Agroqualipesquisa;
- h) Elaborar relatórios para apreciação do supervisor;
- i) Incluir o nome do supervisor nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- j) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula;
- k) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- l) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8.7 Do Bolsista de Doutorado:

- a) Ser estudante regularmente matriculado em PPG aderente ao Programa Agroqualipesquisa e docente pertencente ao quadro dos Colégios Agrícolas do Estado do Paraná, com nome incluído na lista de matriculados homologada pela SEED-PR;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
- d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária;
- e) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;

- f) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula;
- g) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8.8 Do Bolsista de Mestrado:

- a) Ser estudante regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu elegível neste PI e docente pertencente ao quadro dos Colégios Agrícolas do Estado do Paraná, com nome incluído na lista de matriculados enviados pela SEED à Fundação Araucária;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
- d) Ter cadastro na Plataforma Digital iAraucária;
- e) Estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- f) Ter o projeto convalidado pela instituição à qual se vincula;
- g) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) como financiadoras do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8.9 Do Bolsista do PIBIC-JR:

- a) Ser estudante regularmente matriculado em Colégio Agrícola do Estado do Paraná;
- b) Possuir frequência escolar igual ou superior a 80%;
- c) Apresentar histórico escolar;
- d) Comprometer-se com as atividades do projeto em que está vinculado;
- e) Dedicar até 10h/semana à pesquisa orientada.

9. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E MISSÕES PARA O EXTERIOR

9.1 Após a seleção dos bolsistas, o coordenador(a) da proposta deverá enviar à Fundação Araucária o seguinte documento preenchido e assinado via plataforma Sparkx (sparkx.fundacaoaraucaria.org.br):

a) Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo IV).

9.2 As bolsas deverão ser implementadas a partir da assinatura e publicação do convênio/Termo de colaboração pela Fundação Araucária;

9.3 As bolsas deverão ser implementadas dentro da vigência do convênio.

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

10.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

10.1.1 A instituição proponente/executora deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;

- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

10.1.2 A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, à instituição executora dos recursos, à qual providenciará a devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos (plano de trabalho assinado, certidões e extrato zerado da conta), pelo **E-protocolo do Estado**, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

10.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

11.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da Fundação Araucária).

11.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

11.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

11.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da Fundação Araucária vigente no momento de formalização do termo.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

12.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

12.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

12.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

12.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 10.2 acima.

12.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

12.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. PUBLICAÇÕES

16.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária, da Secretaria da Educação (SEED) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

16.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

18.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico - tutorial disponível no site da fundação no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>

19.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: projetos@fundacaoaraucaria.org.br

19.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail onofre@fundacaoaraucaria.org.br

Curitiba, 06 de maio 2026.

Presidente da Fundação Araucária
Ramiro Wahrhaftig